**Parecer**

**Projeto de Lei nº116/2023**

**Mensagem nº087/2023**

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
DATA: 29/06/23
PRESIDENTE

Origem: **Poder Executivo.**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: **"Autoriza a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R$2.444.382,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde." – Em Regime de urgência urgentíssima.**

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de credito adicional suplementar na importância de R$2.444.382,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta e dois reais).

O Projeto traz como anexo o detalhamento de pagamento e a Portaria nº632 de 19 de maio de 2023.

**II – Da conclusão do Relator:**

A matéria mostra-se de relevante interesse público, uma vez que busca atender o Fundo Municipal de Saúde.

**A matéria não apresenta vício de iniciativa**. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. **Não fere a norma legal e constitucional.**

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

**Pela tramitação.**

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela **tramitação da matéria**.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 29 de 06 de 2023.

**Vitor Batista Ralha de Afonseca**
**Presidente/Relator**

**Mário Luís Pedroso das Neves**
**Vice-Presidente**

**Mauro Celso Pereira dos Santos**
**Membro**